O LUTTURE TOOL

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 1.875/16, de 01 de agosto de 2016.

NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE ILVÂNIAGO.

ADM

"Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município de Silvânia para portadores de necessidades especiais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os programas habitacionais do Município de Silvânia, executados direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, deverão reservar o percentual de 5% (cinco por cento) do total de imóveis compromissados à venda a pessoas portadoras de necessidades especiais ou às famílias que as possuam em seu seio.

Parágrafo único - Serão consideradas pessoas com necessidades especiais, para efeitos desta Lei, as que se enquadrarem no disposto do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/15.

- **Art. 2º** Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º da presente lei, os portadores de necessidades especiais deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como, as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.
- **Art. 3º** A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do portador, ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.
- Art. 4º Caso o número de pessoas selecionadas com direto à reserva de que trata o artigo 1º, não atingir o percentual de 5% (cinco por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados com outros compradores, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.
- **Art. 5°** A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas portadoras de necessidades especiais ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis, por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro meio legalmente estabelecido.

Surgary and

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 6° - Os portadores de necessidades especiais terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no artigo 1° desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, ao 01 dia do mês de agosto de 2016.

José da Silva Faleiro Prefeito Municipal

Ref.:

Projeto de Lei nº 027/2016 Autoria: Kirley Ronay Sanches